

GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA PLENA LGBTI+

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA PLENA LGBTI+ é pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, sem fins lucrativos, fundada no dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e dois, e tem caráter informativo, mobilizador e de assistência social.

§ 1º: A sigla LGBTI+ significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e outras pessoas cuja orientação sexual e/ou identidade ou expressão de gênero não esteja em conformidade com a heteronorma.

§ 2º: No período de 14 de março de 1992 a 24 de março de 2004, a denominação do Grupo Dignidade era GRUPO DIGNIDADE – CONSCIENTIZAÇÃO E EMANCIPAÇÃO HOMOSSEXUAL, conforme aprovada na primeira reunião da Comissão Provisória, em 14 de março de 1992. Em 24 de março de 2005 a denominação foi alterada para Grupo Dignidade – *pela cidadania de gays, lésbicas e transgêneros*. Em 21 de julho de 2006, a denominação foi alterada para Grupo Dignidade – *pela cidadania de gays, lésbicas e trans*. Em 02 de julho de 2019, foi aprovada a denominação atual: Grupo Dignidade – *pela cidadania plena LGBTI+*. As alterações da denominação do Grupo Dignidade vêm ocorrendo em consonância com a evolução do Movimento LGBTI+ no Brasil no mesmo período, e pela necessidade de dar visibilidade a todos os segmentos que compõem a sigla LGBTI+.

§ 3º: O Grupo Dignidade – pela cidadania plena LGBTI+ também será conhecido simplesmente como “Grupo Dignidade”.

Art. 2º O Grupo Dignidade tem sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, conjuntos 42 e 43.

Art. 3º O Grupo Dignidade tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º O Grupo Dignidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados,

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º Constitui finalidade fundamental do Grupo Dignidade atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e livre identidade e expressão de gênero e dos direitos humanos das pessoas LGBTI+.

Art. 6º Constituem finalidades específicas do Grupo Dignidade:

A) Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, da livre identidade e expressão de gênero e dos direitos humanos das pessoas LGBTI+:

I) contribuir para a promoção de conscientização da sociedade e das pessoas que tenham orientação sexual e identidade/expressão de gênero LGBTI+ de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual e de identidade e expressão de gênero;

II) combater qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual ou por identidade/expressão de gênero;

III) discutir e levar à comunidade LGBTI+ informações relacionadas aos seus direitos humanos e à sua cidadania;

IV) reivindicar uma política de educação em sexualidade nas escolas, livre de qualquer preconceito e discriminação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471

- V) acompanhar toda e qualquer questão jurídica ou administrativa, ligada à violação de direitos humanos de LGBTI+;
- VI) contribuir para a aprovação de leis nas três esferas governamentais para a garantia de cidadania plena LGBTI+;
- VII) diminuir a incidência de casos de violência e discriminação junto à comunidade;
- VIII) incentivar o público LGBTI+ quanto à importância do acesso à justiça, à informação e do exercício da cidadania;
- IX) contribuir para a criação, implementação e controle social de Políticas Públicas direcionadas ao segmento LGBTI+;
- X) contribuir no surgimento de novas lideranças e organizações LGBTI+ e organizações aliadas para o fortalecimento do trabalho em rede;
- XI) sensibilizar o Poder Judiciário para a demanda LGBTI+, com o intuito de fortalecer a produção jurisprudencial acerca de LGBTI+;
- XII) estar disponível para proporcionar apoio, conforme a necessidade e conforme as condições do Grupo, a pessoas LGBTI+ refugiadas e com status de asilo político;
- XIII) atuar para promover o engajamento das corporações nos esforços de sustentabilidade organizacional e também inclusão e empregabilidade da população LGBTI+ no mercado de trabalho, incluindo por meio da realização de eventos e atividades educativas, observado o parágrafo único do Art. 41.

B) Interagir com a comunidade LGBTI+ para melhoria da qualidade de vida:

- I) participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, culturais, literários, cívicos e esportivos de LGBTI+ que visem à promoção da cidadania LGBTI+;
- II) inovar, expandir e fortalecer o vínculo social e as identidades com segmentos LGBTI+ específicos dando visibilidade às ações do Grupo Dignidade;
- III) aprimorar o Programa de Promoção e Prevenção à Saúde do Grupo Dignidade;
- IV) promover e difundir a cultura LGBTI+;
- V) buscar a sustentabilidade financeira, política e técnica junto a aliadas e segmentos LGBTI+ específicos;
- VI) ampliar o número de colaboradores e usuários do Grupo Dignidade sensibilizados e mobilizados à causa;
- VII) promover intercâmbio com outras organizações afins a nível nacional e internacional, bem como outros grupos minoritários que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos, como por exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, prostitutas e outros, respeitando o art. 8º do presente estatuto;
- VIII) auxiliar na formação de novos grupos LGBTI+ no Estado do Paraná, em outras partes do Brasil e internacionalmente;
- IX) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas popular e LGBTI+;
- X) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades voltados ao meio ambiente e à qualidade de vida.

C) Implementar política interna de produção, gestão e difusão de informação:

- I) contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana e cultura, especificamente sobre LGBTI+;
- II) produzir publicações e outros meios de comunicação nas áreas de desenvolvimento organizacional;
- III) reunir e sistematizar diversas fontes de conhecimento relevantes para LGBTI+ para tornar-se centro de referência sobre o assunto LGBTI+ junto à sociedade.

D) Implementar política interna de desenvolvimento e gerenciamento organizacional

- I) divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações do Grupo Dignidade, tornando a entidade e seus colaboradores capacitados para realização de suas funções técnicas, políticas e pessoais com eficácia, eficiência e efetividade;
- II) definir, aprovar e monitorar a execução do orçamento institucional;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471

- III) elaborar, implantar e implementar normas e procedimentos financeiros, administrativos, eventos, gestão de informação, bem como o regimento interno respeitando o estatuto e de acordo com as leis em vigor;
- IV) definir o organograma, a política de cargos e salários e de capacitação de recursos humanos;
- V) implementar o programa de comunicação interna, incluindo a forma de tomada de decisões e divulgação das mesmas;
- VI) elaborar, implantar e implementar um programa de otimização de patrimônio e tecnologia;
- VII) elaborar, implantar e implementar um programa de avaliação e monitoramento que possibilite a gestão da organização;
- VIII) facilitar e aumentar o acesso a conhecimentos e difundir informações sobre desenvolvimento organizacional.

E) Promover a Saúde Integral LGBTI+:

- I) desenvolver programas e projetos de promoção, prevenção e assistência, voltados para a saúde integral LGBTI+;
- II) participar de fóruns relativos à saúde: Conselhos Locais, Distritais, Municipais, Estaduais e Federais de Saúde, e suas respectivas Comissões, bem como fóruns da sociedade civil e movimentos sociais da área da saúde, e outros afins;
- III) acompanhar as ações governamentais e não governamentais na área da saúde sempre com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal;
- IV) participar de campanhas de promoção e prevenção em saúde, individualmente ou em conjunto com outras organizações;
- V) participar em debates, entrevistas, encontros, congressos, seminários, simpósios relativos à saúde;
- VI) formar alianças com outras organizações afins que atuam na promoção, prevenção e assistência em saúde;
- VII) promover o marketing social do preservativo.

F) Promover o Bem-estar Jurídico, Psicológico e de Assistência Social:

- I) desenvolver ações, projetos, serviços e programas de atendimento jurídico, psicológico e de assistência social para a população LGBTI+;
- II) acolher pessoas LGBTI+ e não-LGBTI+ no âmbito de direitos humanos abrangentes;
- III) participar de fóruns relativos a questões jurídicas, psicológicas e de assistência social: Conselhos Locais, Distritais, Municipais, Estaduais e Federais, e suas respectivas Comissões, associações de classe, bem como fóruns da sociedade civil e movimentos sociais destas áreas, e outros afins;
- IV) acompanhar as ações governamentais e não governamentais na áreas jurídica, psicológica e de assistência social, sempre com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal;
- V) participar em debates, entrevistas, encontros, congressos, seminários, simpósios relativos a questões jurídicas, psicológicas e de assistência social;
- VI) formar alianças com outras organizações afins que atuam nas áreas jurídica, psicológica e de assistência social.

§ único – O Grupo Dignidade promoverá atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º O Grupo Dignidade atenderá prioritariamente seus associados, e também atenderá dentro da suas possibilidades, pessoas não associadas que o procurarem.

Art. 8º O Grupo Dignidade é destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa, e no desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão ou qualquer outra forma de discriminação

CAPÍTULO III

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471
 3

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS: DO QUADRO SOCIAL

- Art. 9º O Grupo Dignidade é constituído por um número ilimitado de associados.
- Art. 10 São associados do Grupo Dignidade as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto, o regimento interno e que tenham formalizado sua inscrição junto ao Grupo Dignidade
- Art. 11 São requisitos para admissão do associado:
- I. concordar, por escrito, com os objetivos do Grupo Dignidade e demais requisitos de admissão explicitados em Ficha de Associação específica, apresentada para apreciação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - II. aprovação em Assembleia Geral.
- Parágrafo primeiro - A aceitação de associação ao Grupo Dignidade cabe à Assembleia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar.
- Art. 12 São direitos dos associados:
- I - igualdade de direitos;
 - II - ter direito à voz, voto e ser votado nas Assembleias Gerais;
 - III - participar de qualquer evento promovido pelo Grupo Dignidade;
 - IV - ter acesso a todos os bens do Grupo Dignidade, respeitando o Regimento Interno;
 - V - ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do Grupo Dignidade.
- § 1º - para votar e ser votado o candidato deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- § 2º - O atraso superior a 30 (trinta) implica no status de devedor do associado. O pagamento das últimas mensalidades vencidas não implica na quitação e exoneração do débito de todas as prestações já vencidas;
- § 3º - Estarão isentos do pagamento da mensalidade os associados e participantes que assinarem o Termo de Adesão ao Voluntariado, segundo a Lei 9.608 de 18.02.98.
- Art. 13 São deveres dos associados :
- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor;
 - III. efetuar pontualmente as mensalidades referentes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais). O pagamento da mensalidade deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, excetuando os associados honorários e parceiros;
 - IV. não prejudicar moralmente ou economicamente o Grupo Dignidade;
 - V. desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
 - VI. comparecer às Assembleias Gerais.
- Parágrafo único: A qualidade de associado é intransferível.
- Art. 14 Poderão ser aplicadas sanções aos associados do Grupo Dignidade que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.
- Art. 15 São Requisitos para demissão dos associados:
- I. Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
 - II. Por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
 - III. Justa causa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- Art. 16 São requisitos para exclusão dos associados:
- I. Por extinção;
 - II. Por cometimento de atos que violem as finalidades do Grupo Dignidade;
 - III. por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral, convocado para esse fim.
 - IV. Os Associados que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividades do Grupo Dignidade, de manter contato (no caso de associados que moram fora de Curitiba), e/ou parar de efetuar suas mensalidades sem justificção anterior ao Grupo Dignidade, serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 1º A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.
- Art. 17 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais do Grupo Dignidade.
- Art. 18 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO:

- Art. 19 O Grupo Dignidade é constituído dos seguintes órgãos:
- I. Assembleia Geral.
 - II. Conselho Diretor.
 - III. Conselho Fiscal.
 - IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

- Art. 20 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do Grupo Dignidade, sendo constituída por todos os associados do Grupo Dignidade.
- § 1º Pessoas que não forem associadas do Grupo Dignidade poderão participar das Assembleias Gerais, sendo garantido o direito de voz, mas não o de voto.
- § 2º É vedado o voto por procuração.
- § 3º As deliberações das Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.
- Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação do Conselho Diretor através de seu(sua) Diretora de Gestão da Informação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede do Grupo. Parágrafo único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.
- Art. 22 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:
- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
 - II. conhecer, discutir e aprovar os relatórios das atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
 - III. apreciar e aprovar as contas;
 - IV. discutir e aprovar o plano anual de ação do Grupo Dignidade;
 - V. aprovar o Regimento Interno;
 - VI. deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Grupo Dignidade constantes no Edital de Convocação.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II. examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), opinando a respeito;
 - III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
 - IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.
- § único - Nenhum dos cargos do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício dos mesmos.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO:

Art. 36 O Conselho Consultivo é um colegiado que atua junto com o Conselho Diretor do Grupo Dignidade, formado por profissionais qualificados/as que fazem um processo de mentoria e aconselhamento dos/das diretores/as. Os membros do Conselho Consultivo devem ser, preferencialmente, mais especializados do que os/as diretores/as do Grupo, até mesmo para poder ter embasamento para aconselhá-los/las.

Art. 37 O Conselho Consultivo será constituído por 7 (sete) membros nomeados pelo Conselho Diretor.

- § 1º A nomeação dos membros do Conselho Consultivo ficará registrada em ata, assim como eventuais alterações na sua composição.
- § 2º O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 3º Em caso de vacância, o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo em conjunto identificarão e convidarão novo(s) membro(s) até o limite de 7 (sete).

Art. 38 Compete ao Conselho Consultivo:

- Art. 39
- I. atuar de maneira conjunta com o Conselho Diretor para identificar as melhores práticas para a atuação da entidade, definir estratégias, impulsionar o trabalho, promover a institucionalização e verificar o desenvolvimento dos/das integrantes da instituição;
 - II. contribuir para a execução do planejamento estratégico do Grupo e garantir que se planejem formas de se preparar para o futuro, possibilitando uma direção forte que possa prosseguir sem a presença dos fundadores;
 - III. solicitar e sugerir para a diretoria soluções para os problemas de gestão e da conjuntura e também sugerir os melhores caminhos para que o Grupo se fortaleça e cresça;
 - IV. trazer um olhar externo, não influenciado pelas relações emocionais que rondam a diretoria, servindo como ponto de referência em caso de conflitos;
 - V. Interagir, em conjunto com a diretoria, com os/as responsáveis pelas áreas de atuação do Grupo a fim de contribuir para o aprimoramento das mesmas, a partir do conhecimento especializado específico dos/das integrantes do Conselho Consultivo: ex.: academia; advocacy/direitos humanos; jurídico; psicologia; saúde; corporativo; comunidade; formação de lideranças etc.
- § 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada três meses, podendo chamar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 2º Nenhum dos cargos do Conselho Consultivo será remunerado pelo exercício dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO GRUPO DIGNIDADE

- Art. 40 O Patrimônio do Grupo Dignidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 41 A receita do Grupo Dignidade será constituída de:
- I. Subvenção que venha a perceber através de convênios;
 - II. Saldo de inscrições de certames;
 - III. Doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
 - IV. Anuidades dos associados;
 - V. Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - VI. Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo Grupo Dignidade;
- § Único - Ainda que sem fins lucrativos, o Grupo Dignidade poderá constituir renda visando à sua aplicação na sequência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Disposições Gerais:

- Art. 42 O Grupo Dignidade somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.
- Art. 43 Em caso de dissolução do Grupo Dignidade, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social de igual natureza, com personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo do Grupo Dignidade, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, para entidade pública.
- Parágrafo único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução do Grupo Dignidade.
- Art. 44 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

Disposições Transitórias:

- Art. 45 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.
- Art. 46 O mandato do Conselho Diretor em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Art. 47 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição do Conselho Diretor, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.
- Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 02 de julho de 2019


David Ian Harrad
Diretor Presidente


Lucas Siqueira Dionísio
Diretor Administrativo


Mateus Cesar Costa
OAB-PR 86134



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504